

App. vob condicaes de  
em compartimento  
elo, dispo - clas  
nte e afestas de  
ntilucos, d'hamoria



abris famula  
do reg do cl...  
de m...  
chamame...  
Registado  
sol. o n. 666  
6-12-912  
P. Diaz

100  
16

30-XI-912

Ex<sup>ma</sup> Camara



DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMACAO

PORTO EM CAMARA 5 de de

junho de 1912  
O PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

**R**  
Felisberto Moreira Valle, abaixo assignado,  
sendo senhor e legitimo possuidor d'um  
predio situado na rua de Terralves  
n.º 1621, freguesia de Lordello, proximo  
da Fonte da Moura, pretende construir  
nelle duas pequenas casas, como  
indica o projecto junto: e para isso,

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia  
de 30000 constante da informaco  
passada a guia N.º 93 que a'ora esta  
nao da Fazenda M.º 14 de Fevereiro de 1913.

Para a V. Ex.ª se dirige  
conceder-lhe a respectiva  
licencia

E. R. M.<sup>ee</sup>

Porto, 25 de Novembro  
de 1912

*Felisberto Moreira Valle*

3.ª REPARTICAO  
Registo 2194  
25-11-912

Licencia 960 123  
do M.º de Jun de 1910



101  
K



Felisberto Moreira Valle, abaixo  
assignado, mestre d'Obras,  
habilitado com o respectivo di-  
ploma, declara para os effeitos  
do regulamento de 6 de Junho  
de 1895, relativo a segurança de  
operarios de construcções civis,  
que assume a responsabilidade  
da construcção de duas casas  
que pretende construir na rua  
de Terralves n.º 1621, freguesia de  
Lordello, a que se refere o seu  
requerimento d esta data.

Porto, 25 de Novembro de 1912  
Felisberto Moreira Valle  
Reconheço a assignatura supra.

Porto 25 de Novembro de 1912  
M. D. J. V. 11

THOMAS MEGRE RESTIER J.  
NOTARIO  
PORTO



*[Handwritten signature]*



Aprovada  
Pelo em Câmara, 5  
de dezembro de 1912  
O Presidente

Projecto de duas casas que Felisberto Moreira Valle pretende  
construir na rua de Serralves n.º 1621, freguesia de S. João.



### Memoria descriptiva

Estas pequenas casas comprehendem cada uma, lojas até cerca do  
meio do comprimento, primeiro andar que se revella com o  
quintal e 2.º andar ou 2.º pavimento soalhado, e destinam-se  
a habitação. Os quartos do 2.º andar em numero de 3 têm ja-  
nellas que se põem em communicação directa com o exterior,  
um que pode ser habitado, tem claraboia d'abrir no tecto, com 0.80  
de superficie e outro junto da escada tem janella directa para esta  
e tambem claraboia no tecto, e destinam-se exclusivamente a  
rouparia e arrumações, com é indispensavel em uma casa.  
Na parte posterior ha no 2.º andar uma varanda vidrada  
que dá acesso abrigado para a latrina. Como o terreno  
do quintal é mais alto que a rua, projectam-se em cada  
casas lojas, que tem o comprimento até a escada para  
haver acesso interior para ellas, tendo tambem as  
frestas e uma porta na entrada que tambem lhes  
dá communicação. Os alicerces serao profunda-  
dos até encontrar terreno solido não sujeito a recedidas,  
e cheios com pedra aparelhada e argamassa de  
asphaltes na parte superior ao nivel da terra.  
As paredes exteriores acima dos alicerces, serao de  
proporcão e terao 0.30 de espessura, assente por fiadas, ben-  
travadas, unido de juntas e leitos, e calcado a pedra me-  
rida a argamassa. Os feitos indicados nos fachadas,  
ou serao de cantaria laorada, ou tocos para revestir

a argamama de cimento e areia finzindo granito.  
Os madeiramentos terao as dimensoes e disposicao  
indicadas nos desenhos, sendo soalheiros e estucados  
os dois principais pavimentos. A armarca sera  
disposta em 4 aguas para cada casa e coberta  
com telha de tipo marsehes, havendo algeiros  
sobre as paredes lateraes, beiracs salientes as  
paredes nas duas fachadas, com calceiras e  
conductores para levar as aguas das chuvas ao  
solo. As faces das paredes e dos tapparementos serao  
rebocadas e os tectos estucados, havendo em alguns  
cimalhos e ornatos. As faces das paredes expostas  
aos temporacs serao asphaltadas, para proteger as casas  
contra a humidade e as chaminis na passagem pelos  
madeiramentos, serao engonadas com ois de massico  
de tijolo, pelo menos, para evitar incendios. A pintura  
sera feita com 3 demaos de tinta sobre o aparelho.

As latrinas serao situadas fora da casa, em sitio indicado  
nos desenhos, tendo bacias de syphao, com agua de jacto  
rapido, vasomdo para tubos de queda, que sera prolonga-  
da até 1' acima do espigao do tethado, tendo na parte  
superior um terminal appropriado para facilitar a ven-  
tillacao. A parte inferior vasara para fora construida no  
quintal. Esta fona sera construida d'alvenaria argamama  
da, tendo os angulos arredondados e o fundo concavo. A cobertura  
sera de granito com tampa mobil, havendo uma camera sobre  
ella de 0.50 d'altura, para encher de terra. Todas as communica-  
coes da casa e pates com a fona, serao munidas de feos hydraulicos.

107  
Registo { N.º 2194 R.E.  
Data 23-11-912

Licença { N.º .....  
Data .....



# Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

## EDIFICACÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casas*

Requerente: *Felizardo Boreira Valle*

Morada: .....

Situação da obra: *rua de Ferralves, 1621*

Responsável: *o reg.º (muni. d'ob. dip.)*

**A)** No projecto apresentado é  
de *141,20* m<sup>2</sup>, a superficie total coberta, incluindo annexos;  
de *212,00* m<sup>2</sup>, a superficie total habitavel (util);  
de *11,30* m<sup>2</sup>, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;  
e de *0,00* m<sup>2</sup>, a menor distancia d'aquellas a esta;  
de *8,60* m<sup>2</sup>, a altura média da mais alta das fachadas;  
e de *7,10* m<sup>2</sup>, a altura média da mais baixa das fachadas.  
Tem ~~dois~~ pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas~~ e lojas  
de pavimento <sup>de nivel com</sup> mais baixo que o solo.  
Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

## O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) . . . . . //
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) . . . . . //
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) . . . . . //
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) . . . . . //
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) . . . . . //
- h) sobre alpendres, sobre-ceus, ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) . . . . . //
- Nota: a superfície da projecção do alpendre na via publica é de <sup>m²</sup>; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis . . . . . //
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) . . . . . //
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) . . . . . //
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) . . . . . *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) . . . . . //
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) . . . . . //
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) . . . . . //
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) . . . . . //
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) . . . . . //
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) . . . . . //
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) . . . . . //
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) . . . . . //
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) . . . . . //
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) . . . . . //
- v) sobre os terrenos alagadiços, húmidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) . . . . . //
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundici- cios, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) . . . . . //
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) . . . . . //
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. . . . . //

**C)** sob o ponto de vista architectonico . . . . . *Satisfaz*

**D)** pelo que respeita á estabilidade . . . . . //

Condições a impôr:

105  
AG

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: " " "

Deposito: 204 vovucis



Observações:

N.º da M. Sanitarias  
A. J. Barbo

Approvada pela C. de M. Sanitarias em sessão de 30-11-912 sob condição de abrir janelas para a circulação nos compartimentos da ver-de-chaço contiguos a ella, dispor a abertura de ventilação permanente e afastar da chaminé o tubo de ventilação, d'harmonia com o Regulamento

Em termos de defeimento com as clausulas supra.

5-XII-912

A. Joaquim Barbo

Proposta de defeimento  
no termos da referenda  
J. J. Barbo



ANNO CIVIL DE 1913

Guia de entrada de deposito No 93

Despacho de 5 de Dezembro de 1913

{	Dinheiro corrente . . .	30\$000
	Papeis de credito . . .	\$ —
	Total Rs. . .	<u>30\$000</u>



Pela presente guia vai Felisberto Moreira Vally entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de trinta mil reis, em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licen. em No 123 d' esta data para construir duas casas na rua de Serralves No 1621 freguezia de Lordello.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 14 de Fevereiro de 1913.

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recobi a quantia de trinta mil reis supra mencionada.  
Thesouraria Municipal do Porto, em 14 de Fevereiro de 1913.

Registada

O Thesoureiro,

Em 14 de Fevereiro de 1913.





# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a *Felipe Augusto Pereira Valle*

para que possa *construir duas casas na rua da*  
*Serralves, n.º 121, frequentada de creanças, com*  
*forma e projecto que lhe foi approvado*  
*em 5 de dezembro do anno findo, sob con-*  
*dição de abir janellas para a coiza*  
*em compartimentos de ay de chão com*  
*quos e ellas, dispor a abertura de ven-*  
*tilação permanente e afastar da chaminé*  
*o tubo de ventilação,*

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretao em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, *14* de *Fevereiro* de 1913

*Arnaldo Casimiro Barbosa*  
*Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.*

PRESIDENTE,

*Fernando Damião Cortes*

sta emolumentos para a Câmara, 500 reis.

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *trinta*  
*mil* réis, conforme a guia n.º *93*

*Silva*